

Abril Ordenar of. achar mais justo. M. g. e. N. do Liboa 15
 De Abril det 844. — M. g. e. N. do Liboa 15
 tudo dos M. g. e. N. do Liboa 15
 e de just. — M. g. e. N. do Liboa 15
 e de just. — M. g. e. N. do Liboa 15

ao Ministro da Just. com offi-
 cio do Pro. Regio da B. de S. P.
 contra desumbligado em thea-
 ur do Sal, e do sub. Pilegado em
 limes, a cerca de nao ter ainda sido
 instaurado processo algum sobre
 o crime de contrabando de um
 barcado na Praia de Melides.

16 *Almo. Ex. =* Em referencia á Port. do Off.
do Just. de 31 de Agosto do anno findo, pelo
qual me foi ordenado q. sempre promover o inter-
mor judicias do processo q. forem compet. na con-
formid. das Leys sobre o desembarque de contrabando
q. tiver logar junto á Praia de Melide,
e sobre o procedim. das Auctorid. com os con-
trabandistas, q. forão capturados na dita Recui-
ra, tenho a honra de levar á pres. de V. Ex.
Off. incluzo do Proc. Regio da 6.^a de Lisboa de 14
de Outubro ultimo, acompanhado de outra desse
Delegado na Com. de Macar do Sal, e sub Dele-
gado de Birui, com os mais docum. annexos,
pelo quaes verã V. Ex. q. nenhum processo ainda
foi instaurado sobre o crime daquelle contrabando,
porq. ao Juiz ordinario nunca forão remeti-
das participacoes, ou Autos de apprehensão de ge-
nero, feita pelos Off. do Tabaco, nem as Juiz. de
Birui da Com. foi enviado o processo depois de jul-
gado precedente a tornadia pelo Affandego, docum.

106
Documentos estes p. são absolutam. necessarios p. se pro-
seguir o processo sobre este crime nos termos dos arts.
349, e 352, do C. de Org. Jud. sendo p. por esta m. falta
não poder ainda agora ser promovida a formação de
compet. processo. No pois indispensavel p. a parti-
cipação, ou o conhecimento da apprehensão do genero de con-
trabando se apparecem na Alfandega do Districto
emp. Mo. foi feita, e depois de julgado nullo e invalido ato-
madia se enviou o processo ao Juizo do Vir. da Cor. p.
nelles proseguirem os mais termos regulares, ate final
condemnação. Logo portanto a V. Ex. se digna solici-
tar da Mo. da Ex. a expedição das necessarias ordens
p. este effeito. No acto da apprehensão do contraban-
do de tabaco, não foram capturados nenhuns contra-
bandistas, mas sim em differentes dias anteriores,
e por diversas occasiões, foram presos alguns indi-
viduos como suspeitos da tentativa d'este crime,
sendo encontradas ados d'elles duas Springfield
carregadas, e a outros dois duas machetas de
pronto. Não se havendo ainda verificado o
apprehensão do contrabando, não existindo no
Juizo ordinario do Julgado de Vir. nenhum
acto de tomada, nem processo algum formado
na Alfandega do Districto sobre ella, faltando a
base p. de instaurar o processo contra aquelles
presos pela tentativa d'este crime, e nenhuma
culpa poder ser dada ao Sub Alzugado daquelle Jul-
gado, Gaudencio José de Campos por não promo-
ver contra elles o processo por este titulo: houve se
porém o referido Magistado da Mo. do Com. da
do d'elles, e cuidado, deixando de solicitar a forma-
ção do compet. processo criminal contra os presos, e
quem foram encontradas Armas de fogo, nem elle
podem valer as razões emp. fundadas a falta d'este
procedim. p. org. apraia do Mo. do Recusado, em
p. foram presos com duas Springfield carregadas na

na noite de 2 de agosto ultimo Thomaz Augusto,
Fran. Dias, não era lugar de caminho, em
tas circunstancias, e nos tt. do Alvará de 21 de
Maio de 1610 aquellas armas eram deferidas: e
Alvará de 7 de Novembro de 1713 se facultou aos
moradores de Algarve, q. não tiveram oitto centos
mil e embens de Vão, o uso de espingarda q. de accu-
Oiram ao rebate contra os Lousarios, q. de estivessem
Oego ardo nas suas fazendas, ou q. de fossem p.
ellas, ou voltarum por caminhos direito, e emilha
Orestes requeridos se verificava nos individuos
q. foram presos com aquellas armas. Por isso
modo constando das participações officiaes p. os
presos for. chnt. e João G. no acto de prisão fo-
rão achadas duas navallas de ponta, e não exclu-
indo o exame, e auto do corpo de delicto aquelles de
pontaguda naquelles instrumentos, deu o Magis-
trado do M. P. instaurar contra os presos, o
compet. querella pelo crime de armas deferidas. En-
tendo portanto p. este eff. do M. P. deo seu man-
dato censurar pelo Governo de sua Magestade pe-
la illegal. corr. proceder neste negocio, mais
por erro de entendim. d. p. por defeito da vontade,
eduo declarar a V. Ex. q. madata d'este ordeno ao
Proc. Regio de M. de Lisboa, q. faça instaurar os
compet. processos criminaes contra os mencio-
nados individuos, a q. foram achadas armas pro-
hibidas. V. Ex. porem no prez. estado exposto
se dignará ordenar o q. achar mais justo. M. de
a V. Ex. de 16 de Abril de 1844. Off. de M. P. de
entre o secretario de Lt. dos Neg. Eccl. e Just.
Proc. q. de oficio = J. de Supertino d'ag. Off. de